



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1320/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 10.973,47 (dez mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 4.314,96 (quatro mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º Aplicam-se a esses agentes políticos – eletivos a remuneração do 13º salário.

Art. 5º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei Específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do Município.

Art. 6º Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único O Vice-Prefeito quando em substituição ao Chefe do Executivo, perceberá o valor equivalente ao Cargo de Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE AGOSTO DE 2016.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal